



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2014, do Senador Randolfê Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado.*

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

### I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2014, de autoria do Senador RANDOLFE RODRIGUES, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado.*

A Proposição compõe-se de dois artigos.

O **art. 1º** do PLS acrescenta o inciso III ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996, a fim de isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) o imóvel cuja titularidade foi reconhecida pelo Estado em favor dos remanescentes das comunidades quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

O art. 2º do Projeto estatui a cláusula de vigência.

O PLS nº 236, de 2014, foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Em 16/12/2014, a CRA aprovou o relatório do Senador WALDEMIR MOKA, que passou a constituir parecer da Comissão, pela aprovação do Projeto, com uma emenda para substituir, no texto da Proposição, a expressão “dos antigos quilombos” por “quilombolas”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

No caso específico, por tratar-se de matéria terminativa, compete à Comissão, também, a análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do PLS nº 236, de 2014.

Não obstante ser louvável em seu mérito, constata-se que a Proposição em análise perdeu sua oportunidade com a edição da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a qual, por meio de seu art. 82, insere o art. 3º-A na Lei nº 9.393, de 1996, que determina que *os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades são isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.*

Constata-se, portanto, que a Lei nº 13.043, de 2014, já modificou a Lei nº 9.393, de 1996, isentando do ITR os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros dessas comunidades.

Como esse é o objeto do PLS nº 236, de 2014, entendemos que a Proposição em análise deve ser declarada prejudicada pelo Presidente do Senado Federal, com base no art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela declaração de **prejudicialidade** do PLS nº 236, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15824.05763-57